

Ibatiba, 23 de julho de 2025.

De: Procuradoria

Para: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência:

Processo nº 837/2025

Proposição: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 6/2025

Autoria: SIDIMAR SOUZA DA SILVA

Ementa: Dispõe sobre a realização de Sessão Solene em homenagem aos atletas do Município de Ibatiba e dá outras providências.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Parecer Jurídico

Ação realizada: Parecer Jurídico Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Resolução que dispõe sobre a realização de Sessão Solene em homenagem aos atletas do Município de Ibatiba e dá outras providências.

É o relatório. Passo a opinar

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal dispõe, em seu artigo 51, inciso IV e artigo 52, inciso XIII que compete, respectivamente, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal: *"dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias"*

A supracitada redação é aplicada por simetria aos Poderes Legislativos dos Estados e dos



Municípios. Nesta senda, há redação semelhante na Lei Orgânica do Município de Ibatiba, senão vejamos:

Art. 31. *Compete privativamente à Câmara Municipal:*

III - *dispor sobre sua organização, funcionamento e segurança;*

Portanto, in casu, foi observado a iniciativa para deflagrar o Processo Legislativo. Verifica-se ainda, a correta formalização da proposição através de Resolução, uma vez que trata o tema, sobre ato de particular competência deste Poder Legislativo. Corroborando com este entendimento, válidos são os dizeres do autor Bruno Florentino da Silva (Processo legislativo e espécies normativas)^[1]: “A resolução gera, em regra, efeitos internos, porém, há exceções nas quais os efeitos gerados são externos. A resolução destina-se a regular matérias de administração interna, em regra (MOTTA; 2007). Não chega a ser lei, nem chega a ser ato administrativo, é uma deliberação político-administrativa que observa o processo legislativo, porém não está sujeita a sanção do Poder Executivo.”

Neste mesmo sentido, são as regras do Regimento Interno, senão vejamos:

Art. 117. *Serão Sessões Solenes realizadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibatiba:*

I. Título de Cidadão Ibatibense, em novembro;

II. Comenda Dico Ribeiro;

III. Título de Cidadão Ausente;

§ 1º Deliberado pelo Plenário, a Mesa Diretora poderá realizar outras Sessões Solenes além das dispostas no inciso I, II e III.

§ 2º Como parte do programa, a Câmara Municipal fará entrega dos Diplomas de Honra ao Mérito e Comendas às personalidades que fizerem jus à honraria.

§ 3º Resolução específica disciplinará o número de homenageados, espécies de honrarias e modo de distribuição,



limites, e outras especificações.

Destacamos ainda, estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo. Não há impedimento algum a que datas comemorativas sejam informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento. Neste sentido, verifica-se que a Lei Orgânica assim dispõe:

Art. 197. A lei estabelecerá:

VI - A fixação de datas comemorativas de significação cultural.

Por fim, tendo em vista o que disposto no art.111^[2] do Novo Regimento Interno, sugiro que seja observado se o parlamentar proponente não extrapolou o limite de proposições ali previsto.

Pelo exposto, o Projeto de Resolução. A fixação de datas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear ou impulsionar setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

É o parecer.

^[1] <https://brunoflorentinosilva.jusbrasil.com.br/artigos/188264150/processo-legislativo-e-especies-normativas>

^[2] **Art. 111.** Fica limitado a 03 (três), o número de Sessões Solenes por Vereador a cada sessão legislativa.

Próxima Fase: Emitir Parecer na(s) Comissão(ões)

LEANDRO SANTOS AZEREDO



SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003600390038003A005400

Assinado eletronicamente por **LEANDRO SANTOS AZEREDO** em **23/07/2025 17:46**

Checksum: **9271058E02440D8E5AA1E9F501501C6057518969CBEFD648DBE8C02FF07769EA**



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 380037003600390038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.